



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.667, de 1º de setembro de 1.975.

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29 da Lei Orgânica e na conformidade com § Único, do art. 8º e 31, da Lei nº ... 1.526, de 22 de janeiro de 1.974,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, criada nos termos do item 3, art. 8º da / Lei nº 1.526, de 22 de janeiro de 1.974, como órgão de assessoria técnica para assuntos de planejamento e de coordenação na execução de planos, tem na sua área de competência os estudos relativos aos assuntos seguintes:

- I - Planejamento urbano;
- II - Planejamento orçamentário;
- III - Planos municipais ou setoriais de desenvolvimento;
- IV - Estudos, pesquisas e estatísticas; e
- V - Organização administrativa e sua modernização.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compreende as seguintes unidades:

- 1. Gabinete do Secretário
- 2. Unidade de planejamento governamental:
 - a) planos municipais
 - b) planos setoriais
- 3. Unidade de desenvolvimento científico e tecnológico:
 - a) assessoria técnica
 - b) levantamento de dados estatísticos
 - c) pesquisa científica
- 4. Unidade de planejamento orçamentário:
 - a) elaboração da proposta de orçamento-programa
 - b) elaboração do orçamento plurianual de investimentos.

5. Unidade de planos integrais de desenvolvimento urbano:
 - a) plano diretor
 - b) sistema viário
 - c) áreas de zoneamento e usos do solo
 - d) medidas de polícia administrativa.
6. Unidade de projetos e desenhos.
7. Unidade de desenvolvimento administrativo:
 - a) consultoria técnica, administrativa e legislativa
 - b) modernização de estruturas e de sistemas.

Art. 3º - A coordenação geral das atividades atribuídas às unidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com outros órgãos da administração, será realizada pelo próprio Secretário de Município com o assessoramento do servidor previamente designado.

Art. 4º - As atribuições específicas de cada unidade, além das constantes neste Decreto, serão estabelecidas pelo Secretário de Município, de conformidade com sua área de competência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá assessorar qualquer órgão municipal, quando solicitado para tal fim.

§ Único - Quando o assessoramento se destinar a órgão estranho aos quadros da Prefeitura Municipal, o pedido deverá ser encaminhado por intermédio do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A designação de servidores ou assessores para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação será feita por ato do Prefeito Municipal, sempre que possível, com indicação do respectivo Secretário.

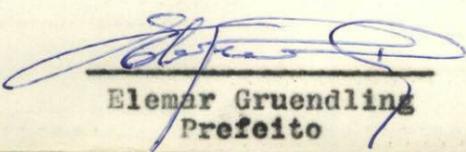
Art. 7º - Revistas técnicas ou qualquer publicação de ciência ou tecnologia, visando a modernização ou dinamização da administração ou do desenvolvimento do municipalismo, recebidas pela Prefeitura Municipal, serão imediatamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas a conta das dotações específicas do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de ...

1.975.


Elemar Gruendling
Prefeito